

REGULAMENTO INTERNO DE USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS – Presente a informação prestada pelo Director do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Eng. Ferreira, do seguinte teor: -----

-----“**ASSUNTO: REGULAMENTO INTERNO DE USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS**”

Exm.º. Sr. Presidente

Dr. Inácio Ribeiro

Após a leitura e análise do Regulamento supra referenciado, venho alertar V. Ex.ª. para algumas situações que a meu ver não foram acauteladas e que no meu entendimento deviam ser alteradas por forma a não serem colocados entraves aos serviços e atropelos ao presente regulamento, nomeadamente:

Art.º. 4

Organização e gestão do parque automóvel municipal

- **nº 3 art. 4** – Quem procede à aquisição de bens e serviços, abre os concursos é o DPA da DEF.

Tal como consta no nº acima referenciado a abertura de procedimentos para a contratualização de seguros passa para a DOASU-DAO, contrariando o regulamento de aprovisionamento, não estando presentemente a DOASU habilitada em termos de meios para a realização deste procedimento.

Entendo que o nº 3 deve ser alterado e deve-se criar um nº 4, propondo a seguinte redacção:

3. Compete ao DOASU-DAO prover às reparações, aos consertos, à manutenção de todas as viaturas municipais, incluindo as de uso pessoal e as que estão afectas a outros serviços.

4. Compete à DEF prover à celebração dos contratos de seguro de todas as viaturas municipais, incluindo as de uso pessoal e as que estão afectas a outros serviços.

Artº. 7

Deslocações

Refere que os veículos municipais apenas podem circular na área do município e dos municípios que integram a NUT III do Tâmega.

Entendo que para além dos municípios constantes neste artigo, seria conveniente existir autorização para condução nos municípios vizinhos, como seja, Fafe, Guimarães e Vizela, pois os veículos constantemente se não diariamente andam em território destes municípios, pois para se deslocar para algumas das freguesias do concelho têm de passar por território extra concelhio.

Por exemplo para se ir para Jugueiros, estando em Pombeiro, não se pode ir pela EN 101, pois atravessamos o concelho de Guimarães, tendo de se dar uma volta de cerca de 20 Km, o que à partida não tem qualquer sentido, é anti-económico e torna-se numa perda de tempo, mas existem situações idênticas em Sendim, Vila Fria, Regilde, Revinhade, S. Jorge de Vizela.

Lembro por exemplo que ainda há pouco tempo a Câmara de Felgueiras utilizava uma saibreira no concelho de Fafe, o

Acta n.º 10
2010.05.19

que actualmente pelo regulamento de uso de viaturas agora aprovado, tal não seria possível.

Para além destes municípios existem ainda o do Porto (CCDRN e outras), de Braga (Tribunal Administrativo), Vila Real (IGESPAR), Maia e Matosinhos (garagens de para manutenção de veículos e Petrogal e outras), cujas deslocações são assíduas para os mesmos e se aqueles concelhos ou regiões estiverem contemplados no regulamento evitar-se-iam e simplificar-se-iam procedimentos.

Proponho assim a inclusão dos concelhos de Guimarães, Fafe, Vizela, Porto, Braga e Vila Real, Matosinhos e Maia, onde os veículos municipais possam circular, ou incluir mesmo todo o distrito do Porto e acrescentar os concelhos de Guimarães, Fafe, Vizela, e os restantes concelhos da NUT que não pertencem ao distrito do Porto (Castelo de Paiva, Cinfães, Celorico de Basto e Resende).

À Consideração Superior de V. Ex.ª" -----

----O Exmo. Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: -----

----"À reunião de Câmara."-----

----Deliberação - Tendo em atenção a informação prestada pelo Director do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Eng. Ferreira, e mediante proposta do Senhor Presidente, a Câmara delibera aprovar a seguinte alteração ao artigo 4º e ao artigo 7º do Regulamento Interno de Uso dos Veículos Municipais: -----

Artigo 4º

Organização e gestão do parque automóvel municipal

1.
2.
3. Compete ao DOASU-DAO prover às reparações, aos concertos, à manutenção de todas as viaturas municipais, incluindo as de uso pessoal e as que estão afectas a outros serviços.
4. Compete à DEF prover à celebração dos contratos de seguro de todas as viaturas municipais, incluindo as de uso pessoal e as que estão afectas a outros serviços.

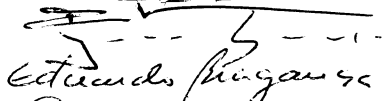

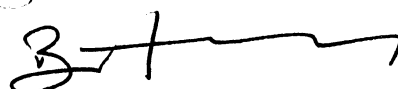
Artigo 7º

Deslocações

Salvo autorização concedida pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem para tal tenha competência por ele delegada, os veículos municipais afectos a serviços e os veículos municipais destinados a serviços eventuais só podem circular no área do Município de Felgueiras na área dos municípios que integram a NUT III do Tâmega (Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Lousada, Marco de Canavezes Celorico de Basto, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Resende), e na área dos Municípios de Guimarães, Fafe, Vizela, Porto, Braga, Vila Real, Matosinhos e Maia.

Mais delibera seja publicitado na página da Internet a republicação do Regulamento Interno de Uso dos Veículos Municipais com as alterações agora aprovadas. Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor, duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho e um voto contra do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto." Voto contra pelas razões já expostas na minha declaração de voto aquando da discussão e votação da proposta de Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais. No entanto, não posso deixar de registar o meu lamento pelo modo pouco rigoroso com que o regulamento foi elaborado, apreciado e aprovado dado o curto espaço de tempo de vigência haver já necessidade de proceder a alterações. Como se depreende da informação do Director do Departamento de Obras Ambiente e Serviços Urbanos na introdução à proposta de alteração agora apresentada não foi como deveria ter sido realizada previamente uma análise aprofundada pelas chefias da Câmara Municipal o que demonstra irresponsabilidade por quem apresentou a proposta inicial." -----

-----Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho prestaram a seguinte declaração de voto: "Abstemo-nos atentas as dúvidas jurídicas por nós levantadas hoje em relação à eficácia externa que este regulamento possa significar o que poderá por em causa a necessidade de uma deliberação da Assembleia Municipal para que o mesmo produzisse efeitos. Abstemo-nos também porque não consta desta proposta de alteração as propostas por nós apresentadas aquando da discussão inicial deste regulamento."-----


Eduardo Bragança
Câmara Municipal


5/5